

Autógrafo nº 18/69

Projeto de Lei nº 7-A/69

Lei nº 731

Dispõe sobre liberação de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e das Outras Presidências.

A Câmara Municipal de Balneário; Decreta:

Artigo 1º - De acordo com o disposto na Lei nº 9842 de 19-9-67, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar do Distrito de Jussuí.

Artigo 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmatal, em 04 de março de 1969. a. a) Ucline Ramiro - Presidente; Ilianda Guglielmetti - 1ª Secretária.


 SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director da Secretaria